



**COFINA – SGPS, S.A.**

Sociedade aberta

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, Porto

Capital Social: Euro 25.641.459

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto  
sob o número único de matrícula e identificação fiscal 502 293 225

## **ANÚNCIO PRELIMINAR DE LANÇAMENTO DE OFERTA PÚBLICA GERAL E VOLUNTÁRIA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA GRUPO MÉDIA CAPITAL, SGPS, S.A.**

Na sequência da celebração, no dia 20 de setembro de 2019, de um contrato de compra e venda de ações com a Promotora de Informaciones, S.A. (“PRISA”), para a aquisição de ações representativas de 100% do capital social da Vertex, SGPS, S.A. (“Vertex”), que é titular de ações representativas de 94,69% (noventa e quatro vírgula sessenta e nove por cento) dos direitos de voto do Grupo Média Capital, SGPS, S.A. (“**Contrato de Compra e Venda**”), que se encontra sujeito às condições suspensivas elencadas no parágrafo 3 *infra* (“**Condições Suspensivas**”), a Cofina - SGPS, S.A. torna pública a decisão de, nos termos dos artigos 175.º e 176.º do Código dos Valores Mobiliários (“**Cód.VM**”), lançar uma oferta pública geral e voluntária de aquisição da totalidade das ações representativas do capital social do Grupo Média Capital, SGPS, S.A. (“**Oferta**”), nas condições constantes deste anúncio preliminar (“**Anúncio Preliminar**”) e dos demais documentos da Oferta:

1. O Oferente é a Cofina, SGPS, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 293 225 e com o capital social totalmente subscrito e realizado de € 25.641.459,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros).
2. A Sociedade Visada é o Grupo Média Capital, SGPS, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Mário Castelhana, 40, Queluz de Baixo, 2734-502 Barcarena, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 816 481 e com o capital social totalmente subscrito e realizado de € 89.583.970,80 (oitenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta euros e oitenta cêntimos).
3. O Contrato de Compra e Venda encontra-se sujeito às seguintes Condições Suspensivas:
  - (i) não-oposição da Autoridade da Concorrência;
  - (ii) autorização da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC);
  - (iii) aprovação, pela Assembleia Geral da PRISA, da transação prevista no Contrato de Compra e Venda;
  - (iv) aprovação da transação prevista no Contrato de Compra e Venda, a prestar por credores da PRISA, em conformidade com os termos e condições de financiamentos em que a PRISA e a Vertex são partes;
  - (v) aprovação e execução de um ou mais aumentos do capital social do Oferente por novas entradas em dinheiro, no montante necessário para, conjuntamente com a parcela de financiamento bancário a contrair pelo Oferente, financiar a aquisição da participação da PRISA na Sociedade Visada (“**Aumento de Capital**”), e subsequente inscrição do Aumento de Capital na Conservatória do Registo Comercial.

4. A Oferta é geral e voluntária. O Oferente não é, na presente data, titular de quaisquer Ações (conforme definido no parágrafo 5) e, tanto quanto é do respetivo conhecimento, não são imputáveis ao Oferente quaisquer direitos de voto na Sociedade Visada ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1 do Cód.VM. A ausência de imputação de quaisquer direitos de voto na Sociedade Visada ao Oferente ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1 do Cód.VM deve-se à circunstância de a existência das Condições Suspensivas impedir, na pendência da sua verificação, uma influência, efetiva ou potencial, do Oferente sobre a Sociedade Visada.

Sem prejuízo do exposto *supra*, caso as Condições Suspensivas do Contrato de Compra e Venda venham a verificar-se na sua totalidade, serão imputados ao Oferente os direitos de voto inerentes às referidas Ações, com a conseqüente conversão da Oferta em obrigatória.

5. O objeto da Oferta é constituído pela totalidade das 84.513.180 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e treze mil, cento e oitenta) ações ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal de € 1,06 (um euro e seis cêntimos), representativas do capital social e dos direitos de voto da Sociedade Visada ("**Ação**" ou "**Ações**").

No entanto, considerando que a Vertex declarou a sua intenção de não aceitar a Oferta, as 80.027.607 (oitenta milhões, vinte e sete mil e seiscentas e sete) Ações por si detidas foram na presente data, em conformidade com o Contrato de Compra e Venda, objeto de uma instrução irrevogável de bloqueio nos termos do artigo 72.º, n.º 2, alínea a) do Cód.VM, pelo que a Oferta, ainda que geral, apenas poderá ser aceite pelos titulares das restantes 4.485.573 (quatro milhões, quatrocentas e oitenta e cinco mil, quinhentas e setenta e três) Ações, representativas de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) do capital social da Sociedade Visada (as "**Ações Objeto da Oferta**" e, individualmente, "**Ação Objeto da Oferta**").

As Ações Objeto da Oferta encontram-se admitidas à negociação no mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. ("**Euronext Lisbon**").

6. Tanto quanto é do conhecimento do Oferente, a Sociedade Visada não tem emitidos, para além das Ações, quaisquer outros valores mobiliários da natureza dos referidos no artigo 187.º, n.º 1, do Cód.VM.
7. Sujeito aos termos e condições estabelecidos neste Anúncio Preliminar e nos demais documentos da Oferta, o Oferente obriga-se a adquirir a totalidade das Ações Objeto da Oferta que, até ao termo do respetivo prazo, forem objeto de válida aceitação pelos destinatários da Oferta.
8. Apenas poderão ser objeto de aceitação na Oferta as Ações que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou restrições, nomeadamente quanto aos respetivos direitos económicos e/ou sociais, ou à sua transmissibilidade, incluindo quando a limitação à transmissão decorre do bloqueio de Ações em conta de valores mobiliários por iniciativa do seu titular, de acordo com o previsto no artigo 72.º, n.º 2, al. a), do Cód.VM.
9. A aceitação da Oferta pelos seus destinatários fica submetida ao cumprimento dos respetivos requisitos legais e regulamentares, incluindo os constantes de lei estrangeira, quando os destinatários da Oferta a ela estejam sujeitos.
10. A contrapartida oferecida é de € 2,3336 (dois euros, trinta e três cêntimos e trinta e seis centésimas de cêntimo) por Ação, a pagar em numerário, o que, tendo em consideração o número de Ações Objeto da Oferta, corresponde a um valor total da Oferta de € 10.467.533,1528 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e três

euros, quinze cêntimos e vinte e oito centésimas de cêntimo), ao qual se deduzirá qualquer montante (ilíquido) que venha a ser atribuído a cada Ação, seja a título de dividendos, de adiantamento sobre lucros do exercício ou de distribuição de reservas, fazendo-se essa dedução imediatamente a partir do momento em que o direito ao montante em questão tenha sido destacado das Ações e desde que tal ocorra antes da liquidação da Oferta.

O preço máximo por ação estabelecido no Contrato de Compra e Venda ("**Preço por Ação no Contrato de Compra e Venda**") é de € 2,1322 (dois euros, treze cêntimos e vinte e duas centésimas de cêntimo).

11. A contrapartida prevista na presente Oferta cumpre o disposto no artigo 188.º, n.º 1, do Cód.VM, correspondendo ao preço médio, ponderado pelo volume, das Ações no mercado regulamentado Euronext Lisbon, nos seis meses imediatamente anteriores à divulgação deste Anúncio Preliminar. Nos seis meses imediatamente anteriores à divulgação deste Anúncio Preliminar, nem o Oferente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, qualquer entidade que com este se encontre em qual relação prevista no artigo 20.º, n.º 1, do Cód.VM, adquiriu quaisquer Ações.
12. Nos termos do n.º 1, alínea a), e n.º 2 do artigo 189.º do Cód.VM, estão reunidos os pressupostos legais para que o Oferente beneficie da derrogação do dever de lançamento de uma oferta pública de aquisição subsequente, uma vez que a Oferta é geral e cumpre, na presente data, os requisitos relativos à contrapartida mínima previstos no artigo 188.º do Cód.VM (sem prejuízo de ser expectável a conversão da Oferta em obrigatória com a verificação das Condições Suspensivas).
13. Considerando, cumulativamente (i) que o preço por Ação estabelecido no Contrato de Compra e Venda foi fixado por negociação particular; e (ii) a reduzida liquidez das Ações no mercado regulamentado Euronext Lisbon, o Oferente estima que a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("**CMVM**") venha a determinar que a contrapartida seja fixada por auditor independente, a designar pela CMVM, a expensas do Oferente, nos termos do artigo 188.º, n.º 2 do Cód.VM.
14. O lançamento da Oferta encontra-se sujeito às seguintes condições:
  - a) À verificação de um dos seguintes atos: (i) emissão de decisão da Autoridade da Concorrência na qual esta declare que a aquisição prevista no Contrato de Compra e Venda não se enquadra no âmbito do procedimento de controlo de concentrações; (ii) emissão de decisão da Autoridade da Concorrência, na qual esta declare que a decisão de não oposição à aquisição prevista no Contrato de Compra e Venda foi obtida; ou (iii) a ausência de decisão pela Autoridade da Concorrência relativamente à aquisição prevista no Contrato de Compra e Venda até ao final do prazo aplicável, resultando na aprovação da aquisição prevista no Contrato de Compra e Venda (conforme disposto no artigo 50.º, n.º 4, ou no artigo 53.º, n.º 5, da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, que aprova o Regime Jurídico da Concorrência (conforme alterada)).
  - b) À obtenção de autorização da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) para a aquisição prevista no Contrato de Compra e Venda, nos termos do artigo 4.º-B, n.º 4, da Lei n.º 27/2007, de 30 de junho, que aprova a Lei da Televisão (conforme alterada), e do artigo 4.º, n.º 6, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, que aprova a Lei da Rádio (conforme alterada).
  - c) À aprovação de um ou mais aumentos do capital social do Oferente por novas entradas em dinheiro, no montante necessário para, conjuntamente com a parcela de financiamento bancário a contrair pela Oferente, financiar o preço de aquisição das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Vertix, conforme

previsto no Contrato de Compra e Venda, (“**Aumento de Capital**”) e à subsequente inscrição do Aumento de Capital na Conservatória do Registo Comercial.

A presente condição apenas se terá por não verificada nos seguintes casos:

- (i) caso o Aumento de Capital não seja aprovado por razões não imputáveis ao Oferente ou aos acionistas qualificados da Oferente que, até à presente data, apresentaram compromissos de subscrição de novas ações a emitir no âmbito do Aumento de Capital.
  - (ii) caso o Aumento de Capital não seja concluído devido à ocorrência de impugnações judiciais e/ou administrativas, incluindo providências cautelares.
- d) À aprovação, pela Assembleia Geral da PRISA, da transação prevista no Contrato de Compra e Venda;
- e) À aprovação da transação prevista no Contrato de Compra e Venda, a prestar por credores da PRISA, em conformidade com os termos e condições de financiamentos em que a PRISA e a Vertex são partes.
- f) Obtenção do registo prévio da Oferta junto da CMVM, nos termos do artigo 114.º do Cód.VM.
15. Em particular para os efeitos do disposto no artigo 128.º do Cód.VM, o Oferente declara expressamente que a decisão de lançamento da Oferta se fundou e teve como pressuposto que, entre a data deste Anúncio Preliminar e a data do encerramento da Oferta, não ocorrerá nenhuma circunstância ou evento com impacto material na situação patrimonial, económica e financeira da Sociedade Visada, em termos consolidados, ou de sociedades que se encontrem numa relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Visada nos termos do artigo 21.º do Cód.VM (doravante, “**Relação de Domínio ou de Grupo**”). As seguintes hipóteses representam exemplos de situações que podem ter o referido impacto:
- a) A adoção de deliberações pelos órgãos sociais competentes da Sociedade Visada ou de sociedades que se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada, no sentido de aprovar:
    - (i) A emissão de ações, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confirmam o direito à subscrição ou à aquisição de ações representativas do capital social da Sociedade Visada, ou de sociedades que se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
    - (ii) A emissão de valores mobiliários representativos de dívida pela Sociedade Visada ou por sociedades que se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
    - (iii) A dissolução, transformação, fusão ou cisão da Sociedade Visada, ou de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
    - (iv) A distribuição de bens a acionistas da Sociedade Visada ou a acionistas minoritários de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
    - (v) A alteração do contrato de sociedade da Sociedade Visada ou de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
    - (vi) A amortização, ou extinção por outra via, de ações da Sociedade Visada ou de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;

- (vii) A aquisição, alienação ou oneração, bem como a promessa de adquirir, alienar ou onerar, ações da Sociedade Visada ou de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
  - (viii) A perda, por qualquer forma, pela Sociedade Visada, da Relação de Domínio ou de Grupo com qualquer outra sociedade.
- b) A designação de membros dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo, sem estar assegurada a possibilidade de destituição sem justa causa mediante o pagamento de compensação que não exceda o montante da respetiva remuneração anual;
  - c) A destituição de membros dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou das sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo, quando tal destituição implique o pagamento de compensações em montante superior à respetiva remuneração devida até ao termo do mandato;
  - d) O aumento da remuneração global de qualquer membro dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo para o ano de 2019, e para os anos seguintes, para montantes que excedam as respetivas remunerações referentes ao ano de 2018;
  - e) A prática de quaisquer atos, pela Sociedade Visada ou por sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo, que não se enquadrem na sua gestão normal e corrente ou que possam ser considerados uma violação dos deveres do órgão de administração em causa, nos termos do disposto nos artigos 181.º e 182.º do Cód.VM, designadamente a utilização de medidas defensivas relativamente à Oferta, e a alienação de ações próprias a terceiros sem o prévio consentimento do Oferente;
  - f) A prática ou abstenção, pela Sociedade Visada, ou por sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo, ou por qualquer outra entidade, de qualquer decisão ou ato, ou a ocorrência de qualquer evento ou circunstância que possa resultar numa alteração desfavorável relevante, não emergente do curso normal dos negócios, na situação da Sociedade Visada ou de sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo, relativamente à situação evidenciada (i) no relatório de gestão e contas divulgado em relação ao exercício terminado em 31 de dezembro de 2018, e (ii) no relatório semestral divulgado em relação a 30 de junho de 2019 e, quando aplicável, no último balanço divulgado posteriormente a essa data;
  - g) Tornarem-se conhecidos factos, não publicamente divulgados até à data do Anúncio Preliminar da Oferta, que sejam suscetíveis de influenciar negativamente e de modo significativo a avaliação das Ações.
16. A decisão de lançamento da Oferta também se fundou no pressuposto de que, nomeadamente para efeitos do disposto no artigo 128.º do Cód.VM, e exceção feita à informação facultada nos documentos de prestação de contas aprovados pela Sociedade Visada antes da data deste Anúncio Preliminar e à informação publicamente divulgada pela Sociedade Visada também até à data deste Anúncio Preliminar, não existe nem existirá qualquer disposição de qualquer acordo, contrato ou outro instrumento do qual seja parte a Sociedade Visada ou sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada, nos termos do qual, como consequência do lançamento da Oferta, ou da aquisição ou proposta de aquisição pelo Oferente, no todo ou em parte, das Ações, e com impacto desfavorável relevante na situação económica e financeira da Sociedade Visada, em termos consolidados:

- a) Qualquer empréstimo ou dívida da Sociedade Visada ou de qualquer sociedade em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada que, não estando vencido ou sendo imediatamente exigível, se vença ou possa ser declarado imediatamente exigível, ou a capacidade de qualquer dessas sociedades para contrair empréstimos ou dívidas seja diminuída ou prejudicada;
  - b) Seja permitida a criação de (ou se tornem eficazes) quaisquer direitos ou ónus em benefício de terceiros sobre a totalidade ou parte do negócio ou ativos da Sociedade Visada ou de qualquer sociedade em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
  - c) Qualquer acordo, direito ou obrigação da Sociedade Visada ou de qualquer sociedade em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada cesse ou seja negativamente modificado ou afetado;
  - d) O negócio do Oferente ou de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com o Oferente, da Sociedade Visada, ou de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada em ou com, consoante o caso, qualquer pessoa, organização, sociedade ou entidade, cesse ou seja substancial e negativamente modificado ou afetado;
  - e) A Sociedade Visada ou qualquer sociedade em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada deixe de poder exercer a sua atividade utilizando a sua denominação atual.
17. Iguamente nos termos e para efeitos do artigo 128.º do Cód.VM, a decisão de lançamento da Oferta foi tomada pelo Oferente com base no pressuposto de que não ocorra uma alteração substancial nos mercados financeiros nacional e internacional, nem nas respetivas instituições, que não tenha sido contemplada nos cenários oficiais divulgados pelas autoridades até à data deste Anúncio Preliminar e que tenha um impacto material negativo na Oferta, excedendo os riscos inerentes à mesma.
18. A aquisição da Sociedade Visada pelo Oferente integra-se na estratégia de consolidação dos media no plano global, mantendo-se no essencial a atividade destas sociedades e das sociedades que com estes estejam em relação de domínio ou grupo, permitindo potenciar o investimento na expansão digital, o lançamento de serviços inovadores e a promoção e desenvolvimento de conteúdos produzidos em Portugal, mantendo-se a Sociedade Visada como um ativo com identidade portuguesa.
19. O Oferente é uma sociedade que se encontra sujeita às mesmas regras previstas no artigo 182.º do Cód.VM, pelo que o órgão de administração da Sociedade Visada se encontra sujeito à regra de neutralidade prevista nesse mesmo artigo.
- No que diz respeito às matérias previstas no artigo 182.º-A, n.º 1, do Cód.VM, os estatutos do Oferente não estabelecem quaisquer restrições (i) à transmissibilidade de ações ou de outros valores mobiliários que confirmam o direito à aquisição de ações ou (ii) ao exercício do direito de voto.
20. Após a análise dos resultados da Oferta, e de acordo com as condições de mercado existentes, a situação da Sociedade Visada e a liquidez das Ações após o período da Oferta, caso o Oferente venha a alcançar ou a ultrapassar, diretamente ou nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Cód.VM, (i) 90% (noventa por cento) dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, e (ii) 90% (noventa por cento) dos direitos de voto abrangidos pela Oferta, por efeito da Oferta ou de outras operações legalmente permitidas e relevantes para o cálculo de tal percentagem, tais como o Contrato de Compra e Venda, o Oferente



reserva-se o direito de recorrer ao mecanismo da aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do Cód.VM, o que implicaria a imediata exclusão da negociação das Ações no Euronext Lisbon, ficando vedada a sua readmissão pelo prazo fixado na lei.

Porto, 21 de setembro de 2019

O Oferente

**COFINA - SGPS, S.A.**